



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00397/2020 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)

""Dispõe sobre a criação do programa de instituições de "daycare" para idosos em condição de vulnerabilidade no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a criação do programa de instituições de "daycare" para idosos em condição de vulnerabilidade no Município.

Art. 2º - Entende-se por "daycare", serviço de creche voltado unicamente durante horário comercial.

Art. 3º - Considera-se como idosos todos aqueles acima dos 60 anos, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal 10.741/2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá criar ou adaptar suas instalações existentes que já são utilizadas para fins similares, para que recebam idosos em condição de vulnerabilidade, durante horário comercial;

Art. 5º - Entende-se como em condição de vulnerabilidade para a finalidade desta lei:

I - Idoso com doença diagnosticada que o impossibilite de manter-se de maneira autônoma;

II - Idoso verificado como inapto para manter suas atividades rotineiras de maneira autônoma devido ao avanço natural da idade.

Art. 6º - A ingresso do idoso no programa "daycare" ficará restrita às seguintes condições:

I - Todos os integrantes da unidade familiar maiores de idade residentes do domicílio do idoso estejam trabalhando durante o horário do referido programa e/ou;

II - Sejam devidamente matriculados em instituições de ensino durante o horário comercial.

Art. 7º - Ao idoso, durante a estadia nas unidades de "daycare", ficará assegurado atendimento médico, fisioterápico e atividades de lazer de maneira a propiciar melhores condições de estadia.

Art. 8º - O Município poderá, a seu critério, realizar parcerias público-privadas e convênios com empresas privadas que prestam o mesmo tipo de serviço aqui elencados, tal como parcerias e convênios com empresas privadas e entidades para gestão de instituições próprias, a fim de melhor viabilizar o projeto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2020, p. 77-78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.